



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 816, de 2017)

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)

- [Legislação citada](#)

- [Calendário](#)

- [Medida provisória original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1637478&filename=MPV-816-2017

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2e93fb44-3ff3-4365-941b-cf5ce969d140>

- [PAR 1/2018](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/55fe3139-533e-4eb9-9832-8e612acd5adf>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/be85c72f-c533-46c7-9bff-0dee4808a17d>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2167555&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 3 (três) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º A criação de cargos de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação de dotação orçamentária específica, que não poderá ser viabilizada pelo cancelamento de dotações das áreas da seguridade social, educação e segurança pública.

§ 2º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, poderão participar de até 3 (três) Conselhos de Supervisão simultaneamente.

§ 4º A ocupação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159>
- inciso I do parágrafo 1º do artigo 6º
- inciso II do parágrafo 1º do artigo 6º

MPV Nº 816/2017	
Publicação no DOU	29/12/2017 - Ed. Extra
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	até 10/02/2018 (*)(**)
Prazo na Comissão	***
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 01/03/2018 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	01/03/2018
Prazo no SF	de 02/03/2018 a 15/03/2018 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15/03/2018
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 16/03/2018 a 18/03/2018 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19/03/2018 (46º dia)
Prazo final no Congresso	02/04/2018 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	01/06/2018 (120 dias)
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 14, de 2018 - DOU (Seção 1) de 26/03/2018.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Data alterada para 10/02/2018 em virtude de a sessão legislativa ter sido inaugurada em 05/02/2018 (segunda-feira)	
*** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 816/2017	
Votação na Câmara dos Deputados	23/05/2018
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	